



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO SEI N.º 2017.015216**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2018 – MP/PGJ**

Termo de Contrato Administrativo, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **VILA DA BARRA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA - EPP**, objetivando a prestação de serviço de desinsentização, desratização, descupinização e desajolamento de pombos e morcegos para atendimento das necessidades da PGJ/AM.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exma. Sra. **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, residente e domiciliada em Manaus/AM, portadora do documento de identidade n.º 638133 – SESEG, e inscrita no CPF (MF) sob o n.º 239.809.582-72, e a empresa **VILA DA BARRA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA - EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.492.578/0001-02, com sede na Rua Canário, n.º 27 - QD 52, Conjunto Cidade Nova, Cidade Nova I, 69095-040, Manaus/AM, neste ato representada pela Sra. **Rosângela Freire Nunes da Costa**, brasileira, residente e domiciliada em Manaus/AM, portadora do documento de identidade n.º 0897606-6 SSP/AM e inscrito no CPF (MF) sob n.º 413.697.692-53, e, tendo em vista o que consta do Processo **SEI n.º 2017.015216**, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do Pregão Eletrônico n.º 4.017/2018 – CPL/MP/PGJ, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E OUTROS**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Federal n.º 10.520/02 e demais legislações pertinentes, e pelas as seguintes cláusulas e condições:



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO SEI N.º 2017.015216**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2018 – MP/PGJ**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente ajuste tem por objeto a prestação de desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.017/2018 – CPL/MP/PGJ, que integra este instrumento contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.017/2018 – CPL/MP/PGJ e seus anexos constantes do Processo SEI n.º **2017.015216**;
- Proposta firmada pela **CONTRATADA**, em 11/06/2018, dirigida à **CONTRATANTE**, contendo o valor global dos serviços e materiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

A execução do objeto deste contrato dar-se-á, indiretamente, pela **CONTRATADA**, sob o regime de empreitada por preço global, conforme o Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.017/2018 – CPL/MP/PGJ.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão executados nas dependências das unidades da Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, localizadas na capital e no interior do Estado do Amazonas, conforme os respectivos endereços a seguir relacionados:

ITEM	COMARCA	IMÓVEIS DA CONTRATANTE	ÁREA (M <sup>2</sup> )
1	MANAUS	Edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, incluindo o	Interna 8.286,90





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO SEI N.º 2017.015216

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2018 – MP/PGJ

ITEM	COMARCA	IMÓVEIS DA CONTRATANTE	ÁREA (M <sup>2</sup> )	
		<b>Auditório Carlos Alberto Bandeira e o Prédio Anexo Administrativo.</b> Endereço: Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança.	Externa	16.218,20
2	MANAUS	<b>Edifício Anexo</b> da Procuradoria-Geral de Justiça. Endereço: Avenida André Araújo, s/n – Aleixo.	Interna	782,00
			Externa	348,38
3	MANAUS	<b>Centro Integrado de Atendimento Inicial ao Adolescente Infrator</b> , (salas da 29ª, 30ª e 31ª Promotorias de Justiça da Infância e Juventude). Endereço: Rua Desembargador João Machado, s/n – Alvorada I.	Interna	54,00
4	MANAUS	<b>Unidade Descentralizada: Shopping Cidade Leste</b> Endereço: Avenida Autaz Mirim, 288 – Bairro Tancredo Neves.	Interna	190,43
5	MANAUS	<b>Unidade Descentralizada: Aleixo (Vánias)</b> Endereço: Avenida André Araújo, 129 – Bairro do Aleixo.	Interna	339,33
6	MANAUS	<b>Unidade Descentralizada: Belo Horizonte</b> Endereço: Rua Belo Horizonte, 500 – Adrianópolis.	Salas	320,30
			Galpão	886,68
			Externa	2.010,97
7	NOVO AIRÃO	<b>Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Airão/AM</b> Endereço: Avenida Ruy Barbosa, 29 – Centro – Novo Airão.	Interna	201,01
			Externa	443,70
8	IRANDUBA	<b>Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba/AM</b> Endereço: Rua Rio Madeira, s/n – Centro – Iranduba.	Interna	397,00
			Externa	803,00
9	MANACA-PURU	<b>Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru/AM</b> Endereço: Rua Almirante Tamandaré, 1151 – Aparecida – Manacapuru.	Interna	80,00
<b>TOTAL GERAL DE M2</b>				<b>31.361,90</b>



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO SEI N.º 2017.015216

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2018 – MP/PGJ

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços a serem contratados são definidos como segue:

- I. **Desinsetização:** Controle e combate de todos os tipos de insetos rasteiros e voadores, de forma curativa e preventiva, tais como: baratas, formigas, aranhas, pernilongos, piolhos-de-cobra e demais tipos de insetos prejudiciais à saúde.
- Deverão ser utilizados inseticidas desodorizados, na forma líquida, em spray, iscas, em pó ou em gel, conforme metodologia de aplicação descrita abaixo:
    - a) **Pulverização** em todas as caixas sépticas da área externa, incluindo as garagens, todos os ralos dos sanitários e das copas, nos rodapés externos das paredes e dos andares térreo de todos os prédios, nos rodapés internos de todas as paredes, de todos os prédios, nas áreas comuns e de circulação de escadas, hall de elevadores, hall de escadas, etc;
    - b) O serviço de pulverização deverá ser realizado aos sábados, em meses alternados, no horário das 08:00 às 17:00;
    - c) Deverá ser feita aplicação de inseticida em gel para baratas e formigas em todas as salas, copas e banheiros, incluindo mobiliário, divisórias, portas, equipamentos eletrônicos tais como: mesas, gavetas, estantes, armários, computadores, impressoras, telefones, cadeiras, estofados, etc;
    - d) A aplicação de inseticida em gel deverá ser realizada durante a semana, em meses alternados, no horário das 08:00 às 17:00.
- II. **Desratização:** Controle e combate de todas as espécies de ratos existentes:
- A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos, sendo que o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte do animal.
  - Colocação de cochos com raticida nas áreas externas dos prédios e nas áreas internas, incluindo garagens, áreas das lixeiras e onde houver necessidade.
  - Havendo maior infestação, deverá ser usado um método mais eficaz no combate aos roedores.
- III. **Serviços de descupinização:**





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO SEI N.º 2017.015216**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2018 – MP/PGJ**

- O combate a cupins e polias deve ser precedido de criteriosa vistoria a fim de identificar o tipo de cupim infestante, localizar possíveis colônias e levantar outras informações que auxiliem na tomada de decisão quanto aos métodos de combate a serem adotados.
- Deverão ser executados nos jardins, árvores, madeiramento dos telhados, portas, divisórias, armários, estantes e demais itens de madeira e outros existentes nos prédios, sempre que detectados focos de cupins através de vistoria técnica.
- Localizar os ninhos e destruí-los para não haver reinfestação.

**IV. Afugentamento de morcegos, urubus e pombos:**

- Deve ser utilizado o conceito mais evoluído no afugentamento de pombos e morcegos de forma a não contrariar a legislação ambiental vigente.
- A **CONTRATADA** deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes e desinfecção contra piolhos).
- A **CONTRATADA** deverá, inicialmente, aplicar os produtos em locais nos quais estejam caracterizados a presença dos pombos, morcegos e urubus.
- Em caso de migração para outras áreas, a **CONTRATADA** deverá repetir o procedimento anterior.
- Realizado o desalojamento, a **CONTRATADA** deverá identificar sua origem, pontos utilizados para adentrar ao local infestado, orientando, no Relatório Técnico Mensal, as medidas necessárias para prevenir a reinfestação.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O prazo para o início da execução dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** deverá entregar, até 3 (três) dias úteis da assinatura do contrato, o **PLANO DE APLICAÇÃO DO CONTROLE DE PRAGAS**, o qual deverá, ser analisado e aprovado pela **FISCALIZAÇÃO** em conjunto com o titular do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial, antes da execução dos serviços, no qual deverá conter:



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO SEI N.º 2017.015216**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2018 – MP/PGJ**

- Plano completo de execução dos serviços (cronograma físico).
- Tipo de composto químico a ser utilizado em cada área específica de cada prédio.
- Identificação da equipe que realizará os serviços.

**Parágrafo segundo.** Qualquer alteração posterior neste plano de manutenção deverá ter o aval do **CONTRATANTE**, conforme disposto no parágrafo anterior.

**Parágrafo terceiro.** O combate deverá ser aplicado em uma área total (interna e externa), em todos os prédios da **CONTRATANTE**, relacionados neste Termo, incluindo: salas destinadas aos gabinetes dos membros e servidores, áreas de circulação, copas, sanitários, ralos, poços dos elevadores, casas de máquinas, arquivos, almoxarifado e depósitos, auditórios, copas e refeitório, biblioteca, áreas das coberturas, caixas de esgotos e gorduras, lixeiras, áreas das cisternas e caixas d'água, escadas dos prédios, forros, jardins e árvores de todos os portes, estacionamentos, garagens e demais áreas.

**Parágrafo quarto.** Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água e demais pertences da **CONTRATANTE**, ou que provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios funcionários e/ou servidores da **CONTRATANTE**, devendo tais produtos serem comprovadamente certificados, a fim de garantir a saúde humana.

**Parágrafo quinto.** A **CONTRATADA** deverá utilizar inseticidas de uso profissional, devidamente registrados na **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, e autorizados para este uso. As atividades de aplicação devem seguir métodos padronizados pelas normas e as técnicas profissionais que atendam às exigências legais, devendo a **CONTRATADA** responsabilizar-se em comunicar aos Órgão Competentes sobre o uso dos produtos e a data de sua aplicação, caso necessário.

**Parágrafo sexto.** A cada aplicação, a **CONTRATADA** deverá **entregar documento/certificação de garantia, emitido pelo responsável técnico**, devendo conter, no mínimo: identificação do Responsável Técnico, descrição do prédio onde foi realizado o serviço, data de execução dos serviços e validade, número do telefone do Centro de Informação Toxicológica, números das licenças, sanitária e ambiental, com seus respectivos prazos de validade, nos termos do art. 21 da Resolução RDC n.º 52/2009-ANVISA.





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO SEI N.º 2017.015216**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2018 – MP/PGJ**

**Parágrafo sétimo.** Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e identificados e em número adequado para execução dos serviços. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e, equipamentos de proteção individual (EPI), adequados para o desempenho das atividades.

**Parágrafo oitavo.** Os funcionários da **CONTRATADA** e terceiros não deverão ser submetidos à exposição direta dos produtos aplicados.

**Parágrafo nono.** A **CONTRATADA** deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção.

**Parágrafo décimo.** Quaisquer danos ocorridos nas instalações das unidades da **CONTRATANTE**, indicadas neste contrato, ocasionados por acidente ou imperícia dos prepostos da **CONTRATADA**, quando da execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo décimo primeiro.** A ocorrência de mal físico ou quaisquer acidentes em preposto ou funcionarios da **CONTRATADA** ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo décimo segundo.** Os serviços serão recebidos e aceitos como satisfatórios definitivamente, somente após a verificação da conformidade com as especificações solicitadas, constantes deste contrato, após aceite da **FISCALIZAÇÃO**.

**Parágrafo décimo terceiro.** Concluídos os serviços, as áreas deverão ser entregues totalmente limpas e desimpedidas de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

**Parágrafo décimo quarto.** Concluída a aplicação, a empresa deverá **afixar cartazes informando a realização desinfestação**, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental, conforme orientação expedida pela **FISCALIZAÇÃO** do Contrato.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO SEI N.º 2017.015216

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2018 – MP/PGJ

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES:**

A **CONTRATADA** deverá realizar as aplicações conforme seguinte cronograma:

<b>Cronograma de Aplicações (mensais)</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>Total</b>
Pulverização Geral (sábados)	1ª	2ª		3ª		4ª		5ª		6ª		7ª	7
Aplicação de Gel (Seg a Sex)	1ª	2ª		3ª		4ª		5ª		6ª		7ª	7
Aplicação de Raticida	1ª		2ª		3ª		4ª		5ª		6ª		6
Descupinização	1ª			2ª			3ª		4ª			5ª	5

**Parágrafo primeiro.** Os serviços deverão ter garantida de, no mínimo, **30 (trinta) dias** após a última aplicação.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da **FISCALIZAÇÃO**, com vista a eliminar existência de insetos, pragas, baratas, ratos, cupins etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.**

**Parágrafo terceiro.** As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

**Parágrafo quarto.** A **CONTRATADA** deverá aplicar dentro do período de garantia, tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas, pombos, morcegos, cupins e similares.

**Parágrafo quinto.** Em casos emergenciais, proliferações repentinas, a **CONTRATADA** deverá atender, em **até 24 (vinte e quatro) horas**, após a notificação através de e-mail enviado pela **FISCALIZAÇÃO** do contrato.

**Parágrafo sexto.** O período entre as aplicações poderão ser alterados por necessidade da **CONTRATANTE**.





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO SEI N.º 2017.015216**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2018 – MP/PGJ**

**CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A execução do contrato será gerida, acompanhada e fiscalizada, por servidor (es) ou representante(s) especialmente designado(s) pela autoridade **CONTRATANTE**, por meio de ato específico, doravante denominada **FISCALIZAÇÃO**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, observando as determinações do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, em especial:

- I. Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à **FISCALIZAÇÃO** dos serviços contratados.
- II. Acompanhar e fiscalizar por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos serviços, verificando se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do edital e seus anexos.
- III. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição, bem como sua retirada imediata das dependências da **CONTRATANTE**.
- IV. Impugnar qualquer serviço e/ou metodologias de execução em desacordo com o contrato e com as normas regulamentares ou que apresentarem defeito.
- V. Autorizar aplicação de material e/ou metodologia similar, quando necessário.
- VI. Atestar o faturamento dos serviços realizados, emitido corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente.
- VII. Atestar a liberação da garantia fixada neste contrato.
- VIII. Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis.
- IX. Comunicar à Administração Superior, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.
- X. Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.
- XI. Solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da **CONTRATADA**.
- XII. Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO SEI N.º 2017.015216**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2018 – MP/PGJ**

- XIII. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
- XIV. **Informar, com a antecedência necessária, o término do contrato.**

**Parágrafo primeiro.** A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

**Parágrafo segundo.** Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO**, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo **no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato**, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a **CONTRATANTE** e o preposto responsável pela execução do contrato.

**Parágrafo quarto.** As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails ou por telefone.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Além das condições já previstas neste contrato, constituem, igualmente, obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Cumprir todos os compromissos constantes neste contrato, em na proposta comercial apresentada, obedecendo às condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.017/2018 - CPL/MP/PGJ-SRP e seus anexos.
- II. Efetuar a entrega do objeto contratual dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes deste contrato, observando estreitamente as prescrições e as recomendações do fabricante, a legislação estadual





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO SEI N.º 2017.015216**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2018 – MP/PGJ**

- ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente citadas neste documento e seus anexos.
- III. Manter contato e realizar o planejamento dos serviços com a CONTRATANTE, de forma a executar quaisquer tarefas ou ajustes inerentes ao objeto contratado.
- 2.1. O contato será feito por preposto da empresa, indicado por ocasião da assinatura do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- IV. Atender, na íntegra, a legislação sanitária vigente, contemplando também a RDC ANVISA n.º 52/2009 e suas atualizações; RDC ANVISA n.º 34/2010, sem prejuízo das demais legislações citadas.
- V. Fornecer todos os equipamentos, peças, acessórios, ferramentas e utensílios necessários ao cumprimento das atividades, bem como os materiais em quantidades e características técnicas adequadas à boa execução dos serviços.
- VI. Ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços ora contratados;
- VII. Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio da **CONTRATANTE**, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários.
- VIII. Promover a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços.
- IX. Assumir total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do contrato.
- X. Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer ou reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, serviços, peças ou materiais, que não atendam às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções ou rejeitados pela **FISCALIZAÇÃO**.
- XI. Comunicar à **CONTRATANTE** eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas, as quais serão apreciadas, para análise e deliberação da Administração, com vistas à aplicação de penalidades.
- XII. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a **CONTRATANTE** julgar necessário;
- XIII. Executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, bem como solucionar



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO SEI N.º 2017.015216**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2018 – MP/PGJ**

- quaisquer intercorrências que porventura venham a ocorrer no atendimento e no desenvolvimento do objeto deste contrato.
- XIV. Não transferir, sob pretexto algum, qualquer responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, e outros;
- XV. Comunicar, imediatamente, à **FISCALIZAÇÃO** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços objeto deste contrato e apresentar justificativa escrita, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços;
- XVI. Manter seus empregados sujeitos as normas de Segurança do Trabalho, além das normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- XVII. Responsabilizar-se pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores;
- XVIII. Responsabilizar-se, além dos encargos pertinentes, por todas as obrigações relativas a acidentes de trabalho, bem como pelo ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros que possa advir, direta ou indiretamente, da execução dos serviços objeto deste contrato;
- XIX. Responsabilizar-se por obter todas as franquias, licenças, aprovações e demais exigências de órgãos competentes, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.
- XX. Afastar, do local de serviços, qualquer empregado ou funcionário seu cuja presença, a juízo da **CONTRATANTE**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos, ou ainda, à disciplina ou o interesse da instituição;
- XXI. Assumir todos os gastos e despesas com a execução das obrigações decorrentes dos serviços tais como ferramentas, transporte, peças e demais implementos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais,





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO SEI N.º 2017.015216**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2018 – MP/PGJ**

- comerciais, securitárias e previdenciárias, com todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), não transferindo à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento;
- XXII. Entregar os documentos fiscais devidamente discriminados, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85**, e acompanhadas das respectivas certidões de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para com as Fazendas Federal (incluindo regularidade com a seguridade social), Estadual e Municipal e para com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato;
- XXIII. **Fazer constar nas notas fiscais a descrição dos serviços, o número da nota de empenho e o número do instrumento contratual correspondente.**
- XXIV. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- XXV. Comunicar, imediatamente, à **CONTRATANTE** as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado.

**Parágrafo segundo.** Qualquer comunicação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento, submetendo-se a **CONTRATADA** às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação seja descumprida.

**Parágrafo terceiro.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO SEI N.º 2017.015216**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2018 – MP/PGJ**

deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quarto.** A inobservância das especificações constantes deste contrato implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar regularmente o pagamento da **CONTRATADA** quanto aos serviços devidamente realizados, dentro dos critérios estabelecidos neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de ordem bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas, bem como dos demais documentos exigidos neste contrato.
- II. Designar, e informar à **CONTRATADA**, sobre o fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato e na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.
- IV. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
- V. Efetuar regularmente o pagamento à **CONTRATADA**, conforme nota de empenho e dentro dos critérios estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato, quanto aos serviços efetivamente realizados, por meio de Ordem Bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas pelo **CONTRATANTE**, bem como dos demais documentos exigidos neste termo.
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- VII. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, aos locais de exercício das suas atividades, exclusivamente para prestação dos serviços, quando devidamente identificados e uniformizados.





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO SEI N.º 2017.015216**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2018 – MP/PGJ**

VIII. Exigir o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR:**

O valor do presente contrato é de **R\$ 32.439,96 (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos)**, discriminado de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 11/06/2018.

**Parágrafo único.** Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período da garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:**

A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente o documento fiscal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, para fins de liquidação e pagamento pelo **CONTRATANTE** e de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas aos impostos decorrente da prestação do serviço.

**Parágrafo primeiro.** No caso de o documento fiscal ser emitido e entregue à **CONTRATANTE** em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à **CONTRATADA** o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

**Parágrafo segundo.** O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado, após apresentação, na sede da **CONTRATANTE**, do documento fiscal, devidamente atestado pela **FISCALIZAÇÃO** do contrato, e demais documentos exigidos no edital e neste contrato, mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária.

**Parágrafo terceiro.** Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela **CONTRATADA**, discriminados no contrato e no documento fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, podem não integrar a base de cálculo da retenção, desde que comprovados e autorizados em lei.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO SEI N.º 2017.015216**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2018 – MP/PGJ**

**Parágrafo quarto.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

**Parágrafo quinto.** O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas.

**Parágrafo sexto.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

**Parágrafo sétimo.** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser apresentada a certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo oitavo.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO SEI N.º 2017.015216**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2018 – MP/PGJ**

**Parágrafo nono.** Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, “d” da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo décimo.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar relacionado ao documento fiscal, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas deste contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903978 – Limpeza e Conservação, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 18/06/2018, a Nota de Empenho n.º 2018NE00650, no valor global de R\$ 17.301,31 (dezesete mil, trezentos e um reais e trinta e um centavos).

**Parágrafo único.** No exercício seguinte o valor de **R\$ 15.138,65 (quinze mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, relativos ao complemento do contrato, será empenhado à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO:**

Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo primeiro.** É admitido, por ocasião da prorrogação, o reajuste no preço dos serviços, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta. \$

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido. \$.

**Parágrafo segundo.** Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito. W



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO SEI N.º 2017.015216**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2018 – MP/PGJ**

**Parágrafo terceiro.** Para os reajustes dos serviços será utilizada a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:**

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste contrato, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, compreendendo o período de **21 de junho de 2018 a 21 de junho de 2019**.

**Parágrafo primeiro.** O presente contrato será prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da conforme art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo segundo.** O prazo acima terá eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO SEI N.º 2017.015216**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2018 – MP/PGJ**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura, garantia de 5% (cinco) por cento do valor total deste termo, correspondendo ao valor de **R\$ 1.621,99 (um mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos)**.

**Parágrafo primeiro.** A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **CONTRATADA** referentes à:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**;

**Parágrafo segundo.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro.

**Parágrafo terceiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta caução, devidamente designada para este fim, aberta em instituição financeira oficial.

**Parágrafo quarto.** A garantia deverá ter validade durante o período de vigência do contrato e estender-se-á por **mais 3 (três) meses** após o término da vigência contratual. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, a **CONTRATADA** deverá apresentar prorrogação equivalente de prazo de validade da garantia.

**Parágrafo quinto.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**Parágrafo sexto.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** e/ou a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO SEI N.º 2017.015216

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2018 – MP/PGJ**

irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**Parágrafo sétimo.** A **CONTRATADA** se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para o pagamento da multa contratual ou encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, **no prazo de até 10 (dez) dias**, contados da assinatura do termo aditivo ou a partir da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, a partir do qual se observará o disposto nesta cláusula.

**Parágrafo oitavo.** Será considerada extinta a garantia:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
2. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:**

Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual e garantir a qualidade dos serviços prestados, a **CONTRATANTE** adotará o **Acordo de Nível de Serviço - ANS**, a ser apurado mensalmente, a fim de obter do valor a ser descontado do pagamento na próxima fatura.

**Parágrafo primeiro.** Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta (Tabela 1), as multas e descontos conforme Tabela 2:

**Tabela 1 – INFRAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	CRITÉRIO DE APURAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência.	4





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO SEI N.º 2017.015216

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2018 – MP/PGJ

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	CRITÉRIO DE APURAÇÃO	GRAU
2	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência.	4
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia e por local de prestação dos serviços.	4
4	Recusar-se a executar serviços previstos no contrato.	Por ocorrência e por dia.	4
5	Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;	Por ocorrência.	4
6	Utilizar na prestação dos serviços, materiais e equipamentos fora das especificações previstas no instrumento contratual.	Por item e por dia.	4
7	Descumprir o PLANO DE APLICAÇÃO DO CONTROLE DE PRAGAS.	Por ocorrência e por local de prestação dos serviços.	3
8	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	Por empregado e por ocorrência.	3
9	Manter no local de serviços qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos, ou ainda, à disciplina ou o interesse da instituição.	Por empregado e por ocorrência.	3
10	Não providenciar substituto para componente da equipe.	Por empregado e por ocorrência.	3
11	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários.	Por empregado e por ocorrência.	2
12	Permitir a presença de empregado não uniformizado e/ou sem crachá, com uniforme sujo, manchado, mal apresentado, ou de empregados alocados na mesma função, com uniformes fora dos padrões, ou seja, com modelo, cor e etc. diferentes.	Por empregado e por ocorrência.	1
13	Permitir que seus funcionários executem serviços sem o acompanhamento de servidor da CONTRATANTE.	Por ocorrência.	3
14	Causar danos aos mobiliários, equipamentos, instalações, ou demais propriedades da CONTRATANTE.	Por ocorrência.	3

**Para os itens a seguir, deixar de:**



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO SEI N.º 2017.015216

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2018 – MP/PGJ

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	CRITÉRIO DE APURAÇÃO	GRAU
15	Colocar à disposição da <b>CONTRATANTE</b> os materiais e equipamentos relacionados no contrato, e outros que forem necessários para a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso;	Por item e por dia.	4
16	Iniciar a prestação dos serviços em até <b>5 (cinco) dias úteis</b> , contados da data do recebimento da ordem de serviço.	Por dia.	4
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da <b>CONTRATANTE</b> ou qualquer cláusula contratual ou condição ainda não prevista nesta tabela.	Por ocorrência e/ou por hora e/ou por dia.	2
18	Executar os serviços em horários que não interfiram o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.	Por ocorrência.	2
19	Cumprir obrigações dentro do prazo contratual.	Por ocorrência e/ou por hora e/ou por dia.	2
20	Manter a documentação de habilitação atualizada.	Por item e/ou por dia.	1

**TABELA 2 – DESCONTOS**

Grau	Correspondência
1	0,10% do valor mensal.
2	0,15% do valor mensal.
3	0,25% do valor mensal.
4	0,40% do valor mensal.

**Parágrafo segundo.** Caberá a **FISCALIZAÇÃO** o acompanhamento do cumprimento deste Acordo de Níveis de Serviços.

**Parágrafo terceiro.** Os valores decorrentes deste Acordo de Nível de Serviço serão descontados dos pagamentos a ser efetuado à **CONTRATADA**, por período de apuração mensal.

**Parágrafo quarto.** A **FISCALIZAÇÃO** do contrato enviará mensagem eletrônica contendo as informações sobre o atendimento do ANS, se for o caso, o valor a ser descontado do preço a pagar com as devidas justificativas. A **CONTRATADA** deverá dar o desconto no próximo pedido de pagamento, após o recebimento da mensagem eletrônica





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO SEI N.º 2017.015216**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2018 – MP/PGJ**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES:**

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela **CONTRATANTE**, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**Parágrafo primeiro.** Com fundamento no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

**Parágrafo segundo.** As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

**Parágrafo terceiro.** As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO SEI N.º 2017.015216

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2018 – MP/PGJ

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS MULTAS:**

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

**Tabela 1 – MULTAS E PENALIDADES**

<b>I – Advertência:</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Quando o valor a ser descontado da <b>CONTRATADA</b> não ultrapassar o somatório de 1% (um por cento), ou descumprimento de quaisquer outras obrigações, por evento;</li></ul>
<b>II – Multa:</b>
a) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato:
<ul style="list-style-type: none"><li>Quando o valor a ser descontado da <b>CONTRATADA</b> ultrapassar o somatório de 3% (três por cento) dos valores previstos na Tabela 2;</li><li>Sempre que <b>CONTRATADA</b> acumular 3 (três) advertências consecutivas;</li></ul>
<b>III – Suspensão temporária e/ou rescisão do contrato:</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Quando a <b>CONTRATADA</b> receber 3 (três) multas de 5% (cinco por cento);</li><li>No caso de aplicação de multa de 10% (dez por cento).</li></ul>

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** em conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, fica a juízo da Administração sujeita às seguintes multas:

- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a **CONTRATADA** não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, as respectivas certidões ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado.
- Multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, o vencedor não providenciar o devido cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ/AM, na forma prevista no edital.





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO SEI N.º 2017.015216**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2018 – MP/PGJ**

- c) Multa de 10 % (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.

**Parágrafo segundo.** A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo terceiro.** As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo quarto.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste contrato.

**Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral.** Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral.** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial.** O presente contrato poderá ser rescindido, judicialmente, nos termos da lei.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO SEI N.º 2017.015216**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2018 – MP/PGJ**

**Parágrafo quarto.** A rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo de quaisquer outros direitos garantidos à Administração pela Lei n.º 8.666/93, acarretará as seguintes consequências:

- a) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas; e,
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**Parágrafo quinto.** A falta dos registros ou documentações, ou, ainda, constatada a irregularidade, ensejará o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

**Parágrafo sexto.** Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, **CAUCIONAR** ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO:**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

A publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas será providenciada pela **CONTRATANTE**, sob a forma de extrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93 e/ou do ATO PGJ N.º 082/2012.





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO SEI N.º 2017.015216**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2018 – MP/PGJ**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:**

O presente contrato se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente:

- a) Lei n.º 8.666/93 – Licitações e Contratos;
- b) Lei n.º 10.520/02 – Institui o Pregão;
- c) Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- d) Lei n.º 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;
- e) Demais legislações supervenientes, e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que os sócios da empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Parágrafo único.** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE** baseado na legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO CONTRATUAL:**

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a justiça estadual, no foro da comarca de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO SEI N.º 2017.015216**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2018 – MP/PGJ**

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Manaus (Am.), 21 de junho de 2018.

**CONTRATANTE:**

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**CONTRATADA:**

**ROSANGELA FREIRE NUNES DA COSTA**  
Representante legal da Empresa Vila da Barra Ltda

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome: **Kátia Renata da Silva**  
RG: **Chefe da Divisão de Contratos e Convênios**  
CPF: **Matrícula: 575-4B**

2. \_\_\_\_\_

Nome: **LIGIA MARIA O. SENA**  
RG: **Agente de Apoio - Administrativo**  
CPF: **RG:2812718 -SP/PA**  
**CPF: 571.907.632-87**